



**MPV 910
00536**

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

EMENDANº - CMMPV 910/2019

(à MPV nº 910, de 2019)

O art. 2º da Medida Provisória 910/2019 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 2º.....

(...)

“Art. 13. Os requisitos para a regularização fundiária de imóveis de até 2.500 ha (dois mil e quinhentos hectares) serão averiguados por meio de declaração do ocupante, sujeita à responsabilização penal, civil e administrativa.

(...)”

Justificação

A referência à extensão da área que poderá comportar a auto declaração dos requisitos exigidos pela lei, pelo ocupante de forma mais objetiva, no caso, em hectares, confere maior segurança jurídica, uniformização e isonomia ao procedimento. Com efeito, o valor do módulo fiscal no Brasil é fixado, em hectares, de acordo com o município em que a área está localizada, variando de 5 a 110 hectares cada módulo. Verifica-se, portanto, que pode haver enorme discrepância, a depender do município, do tamanho da propriedade em que o ocupante poderá se valer da auto



SF/19066.01779-63



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **VANDERLAN CARDOSO**

declaração, ferindo a isonomia que deve ser conferida pela Administração Pública a seus administrados.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO



SF/19066.01779-63